
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.039, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para elaboração da proposta de Política de Plantas Medicinais e Fitoterapia, no Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a necessidade de promover e/ou apoiar ações, em nível institucional, que contemplem o desenvolvimento de tecnologias e inovações, e à garantia do acesso seguro e uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos em nosso Estado;

Considerando, a necessidade de regulamentar o cultivo, o manejo sustentável a produção, a distribuição e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, contemplando as experiências da sociedade civil, nas suas diferentes formas de organização,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração da proposta de Política de Plantas Medicinais e Fitoterapia, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por cinco representantes da Secretaria Estadual de Saúde- SESPA, três titulares e dois suplentes, e demais representantes, um titular e um suplente, das entidades a seguir identificadas:

- a) Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- b) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- c) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;
- e) Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;
- f) Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;
- g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará;
- h) Universidade Estadual do Estado do Pará - UEPA;
- i) Laboratório Químico Farmacêutico da Polícia Militar do Pará - LQF/PMPA;
- j) Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ.

§ 1º Compete a SESPA e a SEGOV, através da Câmara de Políticas Setoriais para o Desenvolvimento Socioeconômico, coordenarem as atividades deste Grupo de Trabalho.

§ 2º A Coordenação poderá convidar representantes de entidades governamentais ou de outras instituições da sociedade civil organizada para participarem das reuniões ou dos trabalhos.

§ 3º Os coordenadores, os membros do Grupo de Trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades neles representados, e designados pela Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º O Grupo ora instituído terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.189, de 13/06/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ